

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2010-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.001.698/2009.

Folha nº 469

Proc. 020.001.698/2009

Rubrica loane

Matrícula: 110583-4

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I – Brasília - DF – CEP 70620-000, representada por MARCELO LAVOCAT GALVÃO, portador da CI nº 10958/OAB e do CPF nº 515.873.001-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 90.347.840/0006-22, com sede no SOF / SUL Quadra 06 – Bloco B – Lotes 1/3 – Brasília/DF, CEP: 71.215-200, telefax (61) 2108-2309, neste ato representada por FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, portador da CI nº 1.081.884-SSP/DF e do CPF nº 611.474.191-91, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 331/342), da Proposta de Preços acostada às fls. 406/419 e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização/atualização tecnológica e manutenção preventiva/conservação de 03 (três) elevadores, instalados no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 331/342), da Proposta de Preços acostada às fls. 406/419, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.03.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de 517.464,00 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2010, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº 470
Proc. 020.009.698/2010
Rubrica: *[Assinatura]*
Cláusula: 110508-4

Folha nº 470
Proc. 020.009.698/2010
Rubrica: *[Assinatura]*
Cláusula: 335568

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 04122012739037883

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00010, emitida em 26/02/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e liquidado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O prazo total do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, sendo assim distribuídos:

09 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para a execução dos serviços;

40 (quarenta) dias para recebimento provisório, a contar da entrega dos serviços;

45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento definitivo, a contar do término do prazo de recebimento provisório; e

24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo, para manutenção e conservação.

8.2 – A Contratada receberá a ordem de serviço até o 5º (quinto) dia útil, após a assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, conforme previsto no Edital, poderá ser prestada sob as formas de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos, fiscais e comerciais da empresa;

[Assinatura]

[Assinaturas]

Folha n°	471
Proc.	020.001-698/2009
Rubrica	<i>Pass</i>
Motivo:	110583-4

Folha n°	471
Processo	020.001-698/2010
	<i>do 335568</i>

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

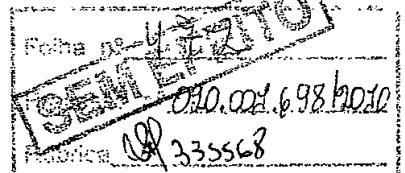
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Pass *J.*
Pass *Pass*
Pass *Pass* *Pass* *Pass* *Pass*



Cláusula Décima Sétima – Do Executôr

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executôr para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de março de 2010.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral

FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES
Representante Legal

Testemunhas:

1 -

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

2 -

VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA

Folha nº	472
Proc.	020.001.698/2009
Rubrica	Baro
Matrícula	110508-4

J. M.
Baro
sgs